

LEI Nº 137/94

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação à Secretaria da Fazenda e dá outras providências

A PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

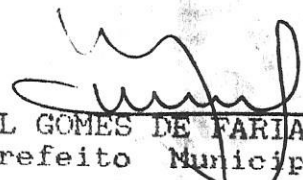
LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará o imóvel composto pelos lotes 03, 04, 11 e 12 da quadra 33, do loteamento "Bosque da BR", limitando-se ao nascente 30,00 metros com a BR 116; ao poente 30,00 metros com a rua 32; ao norte 70,00 metros com os lotes 02 e 10 e ao sul com os lotes 05 e 13, com uma área total de 2.100 m².

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar atos jurídicos administrativos que se fizerem necessários à lavratura da Escritura Pública de doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 04 de agosto de 1994.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

CARTÓRIO MACIEL
Pacajus - Ceará

Reconheço a Assinatura de:
Manoel Gomes de Farias Neto

Em 16. Pacajus, 8 de 8 de 1994

Eu, este, mudo da verdade,

Darcine Maria de Sousa Maciel

Cartório Oficial Maciel Santos
Cartório do 2º Ofício
Horizonte - Ma. Sousa Maciel
Substituto